



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO 205, DE 25 DE JULHO DE 2024.

SESSÃO: 54ª EM: 23/07/24

PROCESSO: 22101.010126/2023.91

REQUERENTE: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR: VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – ST – ALEGAÇÃO DE MERCADORIA DEVOLVIDA – NF-e DE SAÍDA 422 – NF-e DE DEVOLUÇÃO 19 – PARECER DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO PELO DEFERIMENTO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 1.493,54** (mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), à título de substituição tributária (ST), por **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ **05.063.653/0013-77**.

Foram anexados os documentos (ep's 9655771, 9655772, 9655773, 9655774 e 9655776): Requerimento; GNRE e respectivo comprovante de pagamento; e, NF-e's 422 e 19.

No pedido a requerente alega, em síntese, **que as mercadorias constantes da NF-e 422, de 11/07/2023, objeto de lançamento do ICMS-ST, foram devolvidas pela NF-e 19, de 08/08/2023, conforme documentação em anexo.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria do Estado, que por sua vez o encaminhou ao Departamento da Receita para verificação do alegado pela requerente, a qual, em resposta, por meio da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (DFMT), **opinou pelo deferimento do pedido**, conforme o Despacho 331 (ep 12852075).

Retornado os autos à Procuradoria, esta emitiu o Parecer n.º 372 (ep 12880774), **pelo deferimento do pedido.**

É o relatório.

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido sobre operação cancelada (estornada), conforme pedido fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do art. 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF).

Em análise ao pedido, a DFMT, conforme o Despacho 331 (ep 12852075), **opinou pelo deferimento da restituição**, em resumo:

(...)

Alega a solicitante ter direito a restituição de ICMS por conta do cancelamento de nota fiscal no valor de R\$ 1.493,54

Considerando que houve devido recolhimento aos cofres públicos, do valor demonstrado em sua solicitação - 9655771, conforme consulta ao sistema SIATE desta Secretaria da Fazenda – 12852211;

Considerando que não houve desembaraço tanto da nota fiscal de entrada 422 e da nota fiscal de devolução 19;

(...)

*Diante o exposto, sugere-se o **DEFERIMENTO** de pedido de restituição no valor de R\$ 1.493,54.*

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente para análise do pedido, e após as verificações de praxe, que incluíram a confirmação do recolhimento do ICMS-ST (ep 12852211) e a consulta ao SIATE referente às NF-e's 422 e 19, ambas analisadas pela DMFT, **restou comprovado o alegado, sobre o cancelamento (estorno) da operação indicada na NF-e 422, de 11/07/2023.**

Por todo exposto, nos moldes do art. 68 da Lei 072/94 e com base no parecer da DMFT, voto pelo **deferimento do pedido de restituição no valor de R\$ 1.493,54 (mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 30 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES
Presidente

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

MARIA YOLANDA ALVES HERBSTER NETA

Conselheira

VITOR HUGO FERRONATO

Conselheiro

NORMÉLIA DA SILVA SOARES

Conselheira

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

Conselheiro

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

Conselheiro

DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

Procuradora do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/BIER**, em 30/07/2024, às 10:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 30/07/2024, às 12:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yolanda Alves Herbster Neta, Conselheira Classista/FECOMÉRCIO/RR**, em 30/07/2024, às 13:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Torres de Melo Bezerra, Procuradora do Estado**, em 30/07/2024, às 13:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 30/07/2024, às 18:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 30/07/2024, às 19:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 01/08/2024, às 09:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 01/08/2024, às 10:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13769831** e o código CRC **C0D16AE0**.

